



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 370/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.603/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 29/05/2024
AS: 09 : 37hs
Cely.fme

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.603, de 24 de maio de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.603, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS
MULHERES DOADORAS DE LEITE
MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que,
o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Art. 2º. O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro junto ao Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista